

PROJETO DE LEI Nº 052/2022.

Altera a Lei Municipal 819 de 18 de setembro de 2007, que Institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados o art. 103-A, §§ 1º e 2º, na Lei 819 de 18 de setembro de 2007, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 103 - A. Não incide contribuição de melhoria em obras realizadas com recursos vinculados, oriundos de outros entes federados, que não impliquem em necessidade de devolução pelo Município, englobando inclusive eventuais contrapartidas da municipalidade necessárias para a realização da obra.

§1º. A não incidência prevista no “caput” deste artigo é de aplicação automática, não necessitando a promulgação de lei específica para o não lançamento e cobrança do tributo.

§2º. As disposições previstas no art. 103-A se aplica às obras já realizadas e as obras em andamento, nada data de promulgação da presente Lei, assim como as futuras obras que serão realizadas.

Art. 2ª Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2022.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

Marques de Souza, 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei que altera o Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 819 de 18/09/2007, visando a prever de forma clara e indubitosa a não incidência de contribuição de melhoria em obras realizadas com recursos vinculados oriundos de outros entes da federação, inclusive da União.

A legislação atualmente vigente não deixa claro, inclusive podendo suscitar eventuais questionamentos e apontamentos por parte dos órgãos de fiscalização quanto a necessidade de lançamento e cobrança de contribuição de melhoria decorrente de obras de melhoria que gerem a valorização imobiliária nos termos do Código Tributário Municipal.

O Município nunca lançou contribuição de melhoria para obras realizadas com recursos federais ou estaduais, no entanto, como exposto, a legislação deixa dúvidas quanto a incidência ou não, condição que se pretende escoimar com a presente proposição, haja vista que o Município recebe os recursos, sem a necessidade de sua devolução futura, o que ocorre, por exemplo, nos financiamentos e empréstimos eventualmente realizados, para os quais continua havendo a exigência do lançamento de contribuição de melhoria, havendo a valorização imobiliária decorrente.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador RUDI HEID
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

